



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 28/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de creches e escolas da rede pública municipal e particular, bem como a instituição do selo “Lucas Begalli de Souza” como reconhecimento à capacitação em primeiros socorros, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de dispor acerca da obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de creches e escolas da rede pública e particular, além de instituir o selo “Lucas Begalli de Souza” que reconhece instituições com essa capacitação.

O projeto foi lido em plenário em 25 de março de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em discussão tem propósito, com fulcro no art. 1º, de estabelecer a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380036003800330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





professores e funcionários de creches e escolas da rede pública municipal e particular, que estiverem em contato direto com os estudantes.

É indiscutível, que o tema do Projeto em tela é de suma importância populacional, uma vez que se trata da segurança dos estudantes, porém trata-se de competência exclusiva do Poder Executivo legislar sobre acerca de assuntos que envolvam a rede pública de educação, por serem vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ao se tratar das escolas particulares, a imposição de regras infringe o Princípio da Livre Iniciativa (art. 170 da Constituição Federal), que visa assegurar a autonomia das entidades privadas em assuntos que se tratem de sua política interna. Por esse motivo, apesar de louvável iniciativa, compromete o equilíbrio entre o interesse público e os direitos estabelecidos pela Constituição as entidades de direito privado.

Além disso, o Ministério do Trabalho e Emprego, prevê normas acerca da segurança no trabalho, que são aplicáveis, diretamente, as entidades de ensino privadas, as NR's (Normas Regulamentadoras) que exigem treinamentos, procedimentos e regramentos. Por tais motivos, seguindo o parecer da Procuradoria desta Casa, o parecer é para que o projeto não venha a prosperar devido à inviabilidade jurídica, uma vez que invade a competência do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se que tal Projeto não venha a prosperar, devido a vícios insanáveis na matéria, com isso, voto pela devolução do projeto ao autor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, por unanimidade, vota pela devolução ao autor, em concordância com parecer da Procuradoria desta Casa, recomenda-se indicação ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380036003800330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

